



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). RAIMUNDO CARVALHO LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços de fornecimento de alimentação (marmitas e lanches), com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá em decorrência de licitação deserta, fundamentada no artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Ressalta-se ainda que, o poder legislativo municipal publicou no dia 13/02/2017 o Pregão Presencial nº 5/20172501-01 cuja abertura estava prevista para o dia 02 de março de 2017, porém, não compareceram a abertura do certame licitantes interessadas em pleitear o objeto do pregão acima qualificado, tendo, desta forma, o pregoiro declarado o processo DESERTO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento. Justifica-se ainda pela necessidade de contratação de



fornecimento de alimentação para os serviços extraordinários assim como os eventos realizados pelo poder legislativo municipal. Observa-se ainda que o processo declarado deserto que originou o presente processo de dispensa não foi novamente publicado, pois, no entendimento interno, e considerando o princípio da celeridade administrativa, provavelmente tal publicação resultaria novamente em uma licitação DESERTA, e o procedimento adotado pelo poder legislativo municipal não trará prejuízos de ordem financeira e isonomia para tal poder, prevalecendo, desta forma, o interesse público, princípio, este que resguarda todas as ações legislativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado junto os restaurantes locais e circunvizinhos que constam nos autos do processo licitatório considerado deserto, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com C DE O COSTA COM E SERVIÇOS - ME, no valor de R\$ 76.540,00 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, assim como, o fato preponderante de ser a empresa devidamente qualificada para contratação com órgãos de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 13 de Março de 2017

SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente